



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 159/1995</b>		
Ementa		
<b>ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA CONDICIONAR A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE CARATÊ E DE JUDÔ A PROVA DE FILIAÇÃO ÀS RESPECTIVAS FEDERAÇÕES PAULISTAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>22/09/1995</b>	<b>22/09/1995</b>	<b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 299/1995</a> - Autoria: João Carlos Lopes</b>		
Status de Vigência		
<b>Revogada</b>		
Observações		
<b>Retificação: IOM 06/10/1995.</b> <b>FINANÇAS - código tributário</b> <b>Autor: JOÃO CARLOS LOPES</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
19/12/2008	<a href="#">Lei Complementar nº 467/2008</a>	Revogada parcialmente por



LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença para funcionamento de academias de caratê e de judô a prova de filiação às respectivas federações paulistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º** - O art. 127, § 4º, do Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1.990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:-

"c) no caso de academias de caratê e de judô, de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê e à Federação Paulista de Judô, respectivamente."

**Art. 2º** - As academias atualmente existentes serão notificadas a cumprir o disposto nesta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da licença para funcionamento.

**Art. 3º** - Esta lei complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos